



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 12516/17**

**PENSÃO.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

**A C Ó R D Ã O AC2-TC-01504/2.017**

### 1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **WILMALICE ROCHA DA SILVA**
- 1.2. CARGO: **Atendente, matrícula Nº 127.557-7**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **07.06.2014**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Estado da Saúde**

### 2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **05.06.2017**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **14.06.2017**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

### 3. DA PENSÃO:

<b>BENEFICIÁRIO:</b>	<b>IDADE</b>	<b>TIPO DE PENSÃO</b>
GENILDO INÁCIO SOARES	56 Anos	Vitalícia

### 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

**5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL:** Oral, proferido na sessão.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **GENILDO INÁCIO SOARES** tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 22de agosto de 2017.

***mgd***

Assinado 30 de Agosto de 2017 às 12:00



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 31 de Agosto de 2017 às 08:43



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO